

PROJETO DE LEI Nº: 010/2025.

De.....de.....de 2025

“Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional – PROENSINO- e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR- MG, aprova,
e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Paulistas, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional denominado – PROENSINO-, e doar através deste até 10 (dez) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação de Direito na modalidade presencial.

§1º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de até R\$ 1.099,00 (hum mil e noventa e nove reais) para o curso de Direito na modalidade presencial, por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§2º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§3º Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§4º O programa contemplará 10 (dez) estudantes na modalidade presencial, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – Residir no município;

V – Ser eleitor no município;

VI - tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único: O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 10 horas semanais nos moldes definidos pela Secretaria.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 salário e meio. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, *caput* por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único: O município poderá, por questões orçamentárias limitar as vagas ofertadas ou mesmo paralisar o programa.

Art. 7º Como forma de auxílio ao ingresso poderá o município ofertar transporte aos alunos, observada a possibilidade orçamentária/financeira.

Paragrafo único. Com vistas ao interesse público, fica o município autorizado a firmar convênio com outros entes federados a fim de otimizar oferta do transporte ao aluno.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social, com auxílio da Secretaria de Educação, poderá regulamentar, no que couber, as normas desta Lei, inclusive, no que tange as normas do edital que selecionará os interessados.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para cumprimento desta Lei.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 09 de junho de 2025.



Clerio Lima Filho

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional- PROENSINO, e doar através deste até 10(dez) bolsas de estudos, no valor de R\$1.099,00(Um mil e noventa e nove reais) cada, referente a mensalidade de Junho a Dezembro de 2025, para jovens e adultos oriundos de famílias carentes dos Município que visam ingressar em curso de graduação de Direito na modalidade presencial.

JUSTIFICATIVA : Informamos que se faz necessário a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional- PROENSINO, visando aumentar a quantidade de profissionais qualificados para o preenchimento de determinadas vagas de trabalho, melhorando assim os serviços colocados á disposição da sociedade e consequentemente o também aumento de salários atrativos na região do Município de Morro do Pilar.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O gasto estimado para o ano de 2025 será na ordem de R\$ 10.990,00(dez mil novecentos e noventa e nove reais). Os gastos para 2026 e 2027 foram estimados com um reajuste de 5% ao ano.

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
Programa de bolsas de Estudos- PROENSINO	R\$ 76.930,00	R\$ 138.474,00	R\$ 145.397,70
TOTAL	R\$ 76.930,00	R\$ 138.474,00	R\$ 145.397,70

* Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025:

VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR ORÇADO
R\$ 37.407.240,00	R\$ 76.930,00	0,20%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

- (x) ADEQUADO A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025.
- () INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- (x) ADEQUADO A despesa está adequada a Lei Orçamentária para o exercício de 2025.
- () INADEQUADO

2025

Proj./Ativi.:

2.118 - Manutenção do Ensino Superior

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica.

Morro do Pilar/MG, 10 de junho de 2025.

CLERIO LIMA
FILHO:06276373613

Assinado de forma digital por CLERIO
LIMA FILHO:06276373613
Dados: 2025.06.10 15:31:33 -03'00'

Clerio Lima Filho
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Clério Lima Filho**, Prefeito do Município de Morro do Pilar - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Morro do Pilar/MG, 10 de Junho de 2025.

**CLERIO
LIMA**

**FILHO:0627
6373613**

Assinado de forma
digital por CLERIO
LIMA

FILHO:06276373613
Dados: 2025.06.10
15:31:58 -03'00'

**Clério Lima Filho
Prefeito Municipal**

=JUSTIFICATIVA=

Ilmo. Sr.

Ademir Oliveira Vieira

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Morro do Pilar- MG

RECEBEMOS

11/06/2025

Câmara Municipal de Morro do Pilar

Ref. "Cria o Programa Bolsa Aprendizagem no âmbito do Município de Morro do Pilar".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, senhora Vereadora.

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, informamos que, em atenção as diversas demandas por acesso ao ensino superior, de forma especial, jovens oriundos de famílias de baixa renda, nossa rede de ensino concebeu um projeto que possibilitará que o município custei não só o ingresso no ensino privado de qualidade, mas também, como parte integrante deste projeto pedagógico oferte transporte como meio facilitador.

A partir de 2015, com o contingenciamento de despesas do Governo Federal, as ações e programas de capacitação profissional e de apoio aos estudantes do ensino superior vem sofrendo restrições orçamentárias, ocasionando uma redução drástica nas ofertas de bolsas pelo PROUNI e de subsídios pelos programas de financiamento estudantil.

O impacto decorrente da falta de profissionais qualificados para o preenchimento de determinadas vagas de trabalho também afeta o poder público, sobretudo municipal interiorano com escassos recursos para o pagamento de salários atrativos, o que deságua, necessariamente, na piora dos serviços colocados à disposição da sociedade.

Apesar da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 atribuir à União a prestação do ensino superior, não há exclusão dos demais entes federados, que possuem o dever de adotar medidas suplementares que se amoldem às necessidades locais. É sob essa perspectiva que se propõe o presente projeto de lei, por vislumbrar a necessidade de suprir a falta de investimentos na área da educação superior no âmbito do Município, primando pela melhoria da capacidade técnica dos profissionais locais.

Com efeito, temos como objetivo basilar do projeto garantir o contínuo aperfeiçoamento e capacitação profissional dos munícipes,

ofertando um subsídio às mensalidades, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

Sob a ótica financeira e orçamentária, temos que o programa não afetará a disponibilidade de caixa atual e possui consonância com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias do município, de modo que os benefícios almejados se enquadram às políticas governamentais planejadas para o próximo ciclo de investimentos. Ademais, pelas razões expostas a quantia financeira a ser disponibilizada para os beneficiários não impactará nas contas do Município.

Dessa forma, considerando o elevado alcance social do referido programa e do interesse público, pugno que a **presente proposição tramite em caráter de urgência/urgentíssima**, postulando ainda convocação de reunião extraordinária para esse fim e que, após o rito seja aprovado por essa Casa Legislativa.

Morro do Pilar, 09 de junho de 2025.



Clerio Lima Filho

Prefeito Municipal